



CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - Colniza - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000295

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02022/03/22000295

Número / Ano	000295/2022
Data / Horário	22/03/2022 - 08:43:28
Assunto	INDICAÇÃO Nº 025/2022. Autoria Vereador: ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS. O Vereador abaixo signatário, no uso das suas atribuições que lhe confere os artigos 168 e 169 do Regimento Interno do Município de Colniza, após ouvido o soberano Plenário, INDICA ao Chefe do Poder Executivo juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, para que o Poder Executivo Municipal encaminhe um projeto de lei para esta Casa de Leis, que tem por objeto a seguinte súmula: "Institui Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, atribui gratificação aos seus membros, e dá Outras Providências", conforme modelo em anexo.
Interessado	CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	PROTOCOLO INTERNO
Número Páginas	3
Emitido por	CEZAR

APROVADO



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

CNPJ: 04.252.523/0001-86



INDICAÇÃO Nº 025/2022

Autoria Vereador: ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS

O Vereador abaixo signatário, no uso das suas atribuições que lhe confere os artigos 168 e 169 do Regimento Interno do Município de Colniza, após ouvido o soberano Plenário, **INDICA** ao Chefe do Poder Executivo juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, para que o Poder Executivo Municipal encaminhe um projeto de lei para esta Casa de Leis, que tem por objeto a seguinte súmula: "Institui Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, atribui gratificação aos seus membros, e dá Outras Providências", conforme modelo em anexo.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Vale ressaltar que essa medida é muito importante, pois possibilita a criação de uma comissão permanente de sindicância e processo administrativo disciplinar e especial, a qual tem por objetivo desenvolver atividades de caráter apuratório e processante, relativas às eventuais irregularidades administrativas no serviço público e suas consequentes responsabilidades, envolvendo servidores públicos municipais ou bens patrimoniados pertencentes ao acervo Municipal.

Diante disso, faço a presente indicação para que sejam tomadas providências a respeito dessa solicitação, que será de grande valia para a apuração das condutas dos servidores do Poder Executivo Municipal, referentes aos eventuais desvios de conduta no serviço público e suas decorrentes responsabilidades, dando maior segurança jurídica para todos.

Sem mais, antecipo agradecimentos e conto com o atendimento por parte do Poder Executivo Municipal.

Colniza-/MT, 17 de março de 2022.


ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Vereador - PP

LEI Nº ... DE ... DE 2022

Institui Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, atribui gratificação aos seus membros, e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Colniza, Estado do Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. É instituída a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial.

Art. 2º. É atribuição da Comissão a realização de sindicâncias administrativas, processos administrativos disciplinares e processos administrativos especiais, em conformidade com a Lei Municipal.

Parágrafo único. Cabe à Comissão desenvolver atividades de caráter apuratório e processante, relativas às eventuais irregularidades administrativas no serviço público e suas consequentes responsabilidades, envolvendo servidores públicos municipais ou bens patrimoniados pertencentes ao acervo Municipal.

Art. 3º. A Comissão será constituída por 3 (três) membros titulares e até 3 (três) membros suplentes a serem designados, em caso de necessidade, por Portaria do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração.

§ 1º. Os servidores que integrarão a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito desta Administração serão designados para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, a critério da autoridade nomeante.

§ 2º. Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.

§ 3º. Os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, deverão atender aos regramentos previstos nesta Lei, além dos ritos e procedimentos estipulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Colniza/MT, aplicáveis ao objeto deste.

§ 4º. A designação para integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo



Administrativo Disciplinar, constitui encargo de natureza obrigatória, excetuando-se os casos de suspeição e impedimentos legais.

Art. 4º. Os membros titulares da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial farão jus ao recebimento de gratificação mensal pelo exercício da função equivalente.

Parágrafo primeiro. Os membros a serem designados para a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial não podem estar respondendo a processos de infrações disciplinares e sindicância, bem como deverão ter conduta idônea e ilibada devidamente comprovada.

Parágrafo segundo. A gratificação terá como indexador o salário percebido pelo servidor, devendo ser no importe de 20% (vinte por cento) sob o vencimento do mesmo.

Art. 5º. Os Membros suplentes da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação, fazendo-o em sistema de revezamento, a critério da Autoridade nomeante.

Art. 6º. A participação dos servidores na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais, sendo vedado o acúmulo de gratificações.

Art. 7º. A instituição de uma Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar não impede o Chefe do Poder Executivo de nomear uma Comissão Especial para realizar apurações similares à que compete a essa, bem como sobre qualquer outro assunto de interesse da Administração, podendo escolher seus membros livremente dentre os servidores públicos estáveis que compõem o quadro de pessoal desta Municipalidade, inclusive dentre os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 8º. A designação da presente Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar não afetará os processos sindicantes e disciplinares em curso.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, 17 de março de 2022.

